

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, E AS EMPRESAS ACORDANTES COMERCIAL GALA LTDA – CNPJ N. 42.985.218/0009-40, CNPJ N. 42.985.218/0016-79; NESTE ATO REPRESENTADAS PELO SEU DIRETOR DE GESTÃO, SR. CARLOS EDUARDO FIGUEREDO SILVA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021/2023**, as partes, acima identificadas, aditam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, nos termos da cláusula primeira e do parágrafo primeiro da cláusula quinta do ACT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL 2022 – Altera a cláusula terceira, que trata sobre o piso salarial:

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor de **R\$1.374,10 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nas cláusulas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independentes da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o disposto na cláusula quinta, que trata sobre o índice de reajuste para os salários vigentes:

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2022, data base da categoria profissional, em **10,18% (dez ponto dezoito por cento)** sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças decorrentes da concessão de férias e rescisões contratuais ocorridas até a data da assinatura do presente termo aditivo deverão ser pagas até março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o disposto na cláusula quarta, que trata da garantia mínima do comissionista – puro e mistos:

Fica assegurado aos comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.417,20 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

SINDCOMERCÍARIOS

COMERCIAL GALA LTDA

CLÁUSULA QUARTA – Altera o disposto na cláusula sexta, que trata sobre a quebra de caixa:

O empregador que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,59 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciário responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – Altera o disposto na cláusula sétima, que trata sobre prêmio do comissionista:

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$163,79 (cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – Altera a cláusula vigésima quinta, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados:

Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de DOMINGOS e FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas, atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, e observada as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que **NÃO** haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: **25 de dezembro de 2022 (Natal)**; e **01 de janeiro de 2023 (Confraternização Universal)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens, será concedido dentro da semana uma folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada máxima estabelecida para os trabalhos em dias de domingo e feriados será de 08 horas.

PARÁGRAFO QUARTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao **pagamento do dia em dobro** em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o **valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, que deverá ser pago na folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando dispensada à empresa a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

SINDICOMERCÍARIOS

COMERCIAL GALA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Se sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista na cláusula trigésima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima convencionadas.

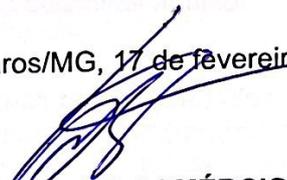
CLÁUSULA OITAVA:

As partes ajustam que **permanecem inalteradas TODAS as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023**, se comprometendo as empresas acordantes com o regular cumprimento, em sua integralidade.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 17 de fevereiro de 2022.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE**


**CARLOS EDUARDO FIGUEREDO SILVA
COMERCIAL GALA LTDA**